



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Ofício nº. 134/2016 - GABPRE.

Caçapava do Sul, 04 de maio de 2016.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente por um período de até 12 (doze) meses, 1 (um) Farmacêutico”**.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

  
Otomar Vivian  
Prefeito

P.L. 4049/16

Ilustríssimo Senhor

**Vereador Caio Casanova**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES • CAÇAPAVA DO SUL •

05/MAL/2016 13:37 000015730



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PROJETO DE LEI Nº.....**4.049**...../2016

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente por um período de até 12 (doze) meses, 1 (um) Farmacêutico, para atuar junto a Secretaria de Município da Saúde, e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente por um período de até 12 (doze) meses, 1 (um) Farmacêutico, para atuar junto a Secretaria de Município da Saúde, conforme ordem de classificação obtida no Concurso Público, Edital Nº 2461, de 18 de janeiro de 2016, Homologado pelo Edital Nº 2482, de 01 de abril de 2016, em atendimento ao artigo 37, Inciso IV da CF/88.

**Art. 2º** - O contrato será de natureza administrativa, com as atribuições previstas no Regime Jurídico dos Servidores, Lei Municipal Nº 3670, de 29 de dezembro de 2015 e Plano de Carreira dos Servidores, Lei Municipal Nº 3672, de 29 de dezembro de 2015,

**Art. 3º** - O valor da remuneração mensal será correspondente aos padrões dos Servidores do Município, de igual função.

**Art. 4º** - Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da Secretaria de Município da Saúde.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,**  
aos.....2016.

**Otomar Vivian**  
**Prefeito**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**Justificativa**

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2016.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa Projeto objetivando contratação temporária de 1 (um) Farmacêutico, para atuar junto a Secretaria de Município da Saúde.

A Administração Municipal dentro das boas práticas administrativas, realizou concurso público para preenchimento de cargos imediatamente, bem como, para cadastro reserva, visando suprir necessidades futuras de interesse público.

Ocorre que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em 05 do corrente mês, determinou a suspensão do referido concurso, em atenção a reclamações através da Ouvidoria daquela Corte de Contas.

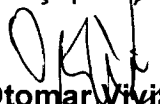
O Município naquela mesma semana, dia 08 de abril, ingressou com Agravo no sentido de destacar que as reclamações eram individuais, não havendo a nível municipal, nenhuma ação judicial contestando a validade do concurso.

Ocorre Senhores Vereadores, que devido a Licença Maternidade da Servidora Vanessa Lawal Soares – Farmacêutica, torna-se urgente esta contratação, sob pena da Farmácia Central de Medicamentos do Município ser fechada por falta de Responsável Técnico, como também pela campanha de vacinação contra a gripe H1N1, que exige tal profissional.

Destaca-se que o chamamento, obedecerá à ordem classificatória obtida no concurso, homologado pelo Edital Nº 2482, de 01º de abril de 2016, conforme prevê o Artigo 37, Inciso IV da CF/88.

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 04 de maio de 2016.

  
Otomar Vivian  
Prefeito